

**CONTRATO Nº 124/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE E A EMPRESA NERLI DE FATIMA VIEIRA 00758916973, CNPJ nº. 28.434.522/0001-10.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua José de França Pereira, 10 – Centro, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.153.797-3/SSP – PR e do CPF/MF nº 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Ewaldo Ianse, 765, Centro, Município de Santa Maria do Oeste - PR e assistido pelo(a) Secretário Municipal de Educação e Cultura Sr **Levi de Lima Colaço** seguir denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **NERLI DE FATIMA VIEIRA 00758916973**, Pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.434.522/0001-10, com sede na Rua João Prestes de Carvalho, s/n, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná, CEP 85.230-000, telefone (42) 9 9875-0559, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Nerli de Fatima Vieira, inscrito(a) no CPF n.º 007.589.169-73, residente e domiciliado na Rua João Prestes de Carvalho, s/n, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Dispensa de Licitação nº 037/2018, de acordo com a Solicitação de Serviços da Secretaria Municipal de Educação, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Edital de Pregão tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA O PERÍODO DE 20 (VINTE) DIAS LETIVO DO ANO DE 2018”**. Recursos: Vinculados e Livres. Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

O preço certo e ajustado entre as partes é de:

ITEM 01	VR DIA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Linha 01 Contratação de 01 (um) veículo tipo ônibus, com motorista, para atender a seguinte rota: <b>Com saída da localidade de Nova Conquista, 10 de Julho, Lontrense, Recanto Feliz e Rio Feio até a Escola Balbina Almeida de Souza e Colégio Estadual José de Anchieta.</b>	R\$ 270,10	R\$ 5.402,00



Para o transporte de alunos do ensino Fundamental I, II e Ensino Médio. Período: Manhã		
---	--	--

A soma total dos 20 (Vinte) dias letivos em que o serviço será prestado, perfaz a importância de R\$ 5.402,00 (Cinco Mil Quatrocentos e Dois Reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No preço ajustado, estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, com prestação do serviço, manutenção do veículo, seguro, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto contratado, inclusive, despesas com combustível.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se compromete a transportar os alunos das localidades a seguir relacionadas, ficando a execução do serviço subordinada à fiscalização pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

LINHA	DESCRIÇÃO
01	Contratação de 01 (um) veículo tipo ônibus, com motorista, para atender a seguinte rota: <b>Com saída da localidade de Nova Conquista, 10 de Julho, Lontrense, Recanto Feliz e Rio Feio até a Escola Balbina Almeida de Souza e Colégio Estadual José de Anchieta.</b> Para o transporte de alunos do ensino Fundamental I, II e Ensino Médio. Período: Manhã

§ 1º - Durante a vigência do presente Contrato, a quilometragem acima descrita poderá vir a ser alterada, em virtude de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente pelo CONTRATANTE, para mais, ou para menos, em razão de variações no fluxo de alunos de cada LINHA, bem como, das medições por GPS, desde que não ultrapasse os percentuais estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 2º - O transporte da(s) linha(s) mencionada(s) na Cláusula Segunda será(ão) efetuado(s), respectivamente, com o(s) Veículo(s):

LINHA	TIPO	MARCA	PLACA	CHASSI
01	ÔNIBUS	VW	AAV-7020	9BWRWF82W32R200087

§ 3º - O(s) veículos mencionados no § 2º desta Cláusula será(ão), respectivamente, conduzido(s) pelos motorista(s):

LINHA	NOME	CNH	CATEGORIA
01	ALBANI DUDEK	04688922980	AD

§ 4º - A eventual substituição do(s) veículo(s) descrito(s) no § 2º desta cláusula, deverá ser comunicada antecipadamente ao **CONTRATANTE**, para sua anuência, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.



#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês apurado, de acordo com relatório devidamente vistado e pelo Setor Competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, emitido no último dia do mês, desde que o serviço tenha sido executado de forma satisfatória e cumpridas todas as determinações previstas no Contrato, e ainda, mediante o fornecimento de Nota Fiscal correspondente em Nome do Município de Santa Maria do Oeste, bem como o fornecimento de Cópia do Termo de Inspeção técnica de veículos nos termos da Resolução n.º 84 de 19/11/1998 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, emitida pelo DETRAN – PR, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e CRS (certificado de Regularidade de Situação do FGTS) devendo os referidos documentos serem entregues ao Setor retro mencionado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do prazo estipulado para pagamento.

§1º - Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

§2º - O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações decorrentes deste contrato consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

#### CÓDIGO DA DESPESA FONTE DE RECURSO CATEGORIA ECONÔMICA

#### CLAUSULA SEXTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando até a data de 08 de Outubro de 2018, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério do CONTRATANTE, mediante aditivo, ser alterado, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

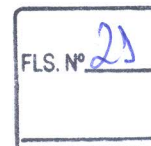
**PARÁGRAFO ÚNICO:** O início da prestação dos serviços de transporte, objeto deste Contrato, darse-á a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

a) Garantir a disponibilidade do(s) veículo(s) anteriormente descrito(s), em perfeitas condições de uso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



- b) Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos, que venham a executar os serviços decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, com o condutor do veículo, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo seu titular o responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº. 61.784/67.
- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- d) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos usuários e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;
- e) Desvincular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência pelo CONTRATANTE, qualquer funcionário ou preposto, cuja permanência nos serviços venha a ser inconveniente, quando for anotado pela fiscalização do Município, ou caso seja constatada a ingestão de bebida alcoólica por parte dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- f) Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros transportados, respondendo por toda e qualquer indenização decorrente de eventuais prejuízos, perdas ou danos sofridos pelos mesmos em decorrência das obrigações aqui assumidas;
- g) Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte de estudantes residentes nas localidades descritas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, ficando expressamente proibido o transporte de terceiros que não mencionados anteriormente, bem como, de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do presente instrumento;
- h) Dar a devida manutenção ao veículo, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham a surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que o mesmo possa trafegar em perfeitas condições, sem oferecer riscos à segurança dos passageiros;
- i) Assumir as despesas com combustíveis;
- j) Manter as características fixadas para o veículo;
- l) Dar adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de modo que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-o constantemente;
- m) Apresentar periodicamente e sempre que for exigido, o(s) veículo(s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo estipulado pelo Órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- n) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- o) Cumprir os itinerários convencionados, apanhando e deixando o usuário no local preestabelecido.

II - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços ora contratados;
- b) Expedir a autorização de licença para trafegar;



c) Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com o ora pactuado.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, nas previstas na Dispensa de Licitação n.º 037/2018, bem como, às seguintes penalidades:

a) 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, pela inexecução parcial ou total do Contrato atualizado, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

§1º - As multas mencionadas nas alíneas "a acima, serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

§2º - No caso de a **CONTRATADA** não cumprir com as obrigações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, não manter sua proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **CONTRATANTE** e de responsabilização civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos arrolados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsão contida no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Sr. OZEIAS BOIKO DA ROSA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 039.044.549-51, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITIVOS

As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, e desde que cumpridas as demais exigências.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J : 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO(S) ACIDENTADO(S)**

Em caso de veículo(s) danificado(s) e/ou acidentado(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com prejuízo da quilometragem não percorrida, que será descontada do mês correspondente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de a CONTRATADA não efetuar a reposição do(s) veículo(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, será o Contrato rescindido pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DE DIREITOS**

Fica expressamente vedado à **CONTRATADA**, a cessão ou transferência a terceiros, dos direitos decorrentes do presente instrumento, sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**.





**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, com o que concordam expressamente as partes contratantes. E, por assim estarem justos e contratos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também as subscrevem.

Santa Maria do Oeste - Paraná, 11 de Setembro de 2018.

 <b>JOSE REINOLDO OLIVEIRA</b> PREFEITO MUNICIPAL	 <b>LEVI DE LIMA COLAÇO</b> SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 <b>OZEIAS BOIKO DA ROSA</b> GESTOR DO CONTRATO	 <b>NERLI DE FATIMA VIEIRA 00758916973</b> CONTRATADA







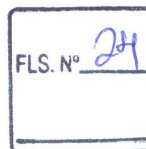
MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

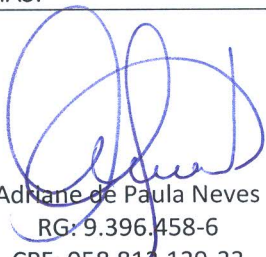

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



União 2017-2020  
Santa Maria do Oeste  
Cidade do Amanhã



TESTEMUNHAS:

 <p>Adriane de Paula Neves RG: 9.396.458-6 CPF: 058.813.139-33</p>	 <p>Fernando Lopes RG: 7.605.179-8 CPF: 033.183.689-03</p>
---	--

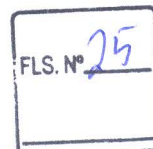
*Aluis*



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2018

**Contratante:** O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. JOSE REINOLDO OLIVEIRA.

**Contratada:** NERLI DE FATIMA VIEIRA 00758916973, Pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.434.522/0001-10, com sede na Rua João Prestes de Carvalho, s/n, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA O PERÍODO DE 20 (VINTE) DIAS LETIVO DO ANO DE 2018”.

ITEM 01	VR DIA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Linha 01	R\$ 270,10	R\$ 5.402,00
Contratação de 01 (um) veículo tipo ônibus, com motorista, para atender a seguinte rota: <b>Com saída da localidade de Nova Conquista, 10 de Julho, Lontrese, Recanto Feliz e Rio Feio até a Escola Balbina Almeida de Souza e Colégio Estadual José de Anchieta.</b> Para o transporte de alunos do ensino Fundamental I, II e Ensino Médio. Período: Manhã		

**Data de assinatura:** 11 de Setembro de 2018.

**Vigência:** 08 de Outubro de 2020.



**MUNICÍPIO DE PALMITAL**  
SEDU/PARANACIDADE - PAM  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018.

O MUNICÍPIO de PALMITAL-PARANÁ, torna público que às 14:00 horas do dia 21/09/2018, na Sede da Prefeitura Municipal de Palmital, na Sala de Licitações, na Rua Moisés Lupion, 1001, Centro de Palmital, Paraná, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$	PRAZO (DIAS)
Veículo tipo VAN 7 passageiros	01	79.800,00	60

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Neomi de Lima Moreira, Paraná, Brasil - Telefone: (042) 3657 - 1222 - E-mail licitapalmital@gmail.com. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Sede da Prefeitura Municipal de Palmital, na Sala de Licitações, na Rua Moisés Lupion, 1001, Centro de Palmital, Paraná Site www.palmital.pr.gov.br, das 08:00 horas às 11:30 horas às 13:00 horas às 17:30 horas.

Palmital-Pr, 10 de Setembro de 2018.

Valdeni de Souza  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ**  
C N P J: 95.684.544/0001-28

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 9 103/2018  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018

**OBSERVAÇÃO:** LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), LOCAL EM ATENÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 8.538/15, LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 E LEI MUNICIPAL Nº 483/2017.

O Município de Santa Maria do Oeste - Pr com fundamento na Lei Federal nº 10.520/202, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

**OBJETO:** "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ", de acordo com as demais especificações do edital e anexos.

**DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:** No dia 26 de Setembro de 2018, às 09:00 horas na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste.

- VALOR MÁXIMO TOTAL DOS LOTES: R\$ 85.015,80 (Oitenta e Cinco Mil Quinze Reais e Oitenta Centavos).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Por Lote

- AQUISIÇÃO DO EDITAL  
O presente Edital, encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Divisão de Licitações, nas dependências da Prefeitura Municipal situada na Rua José de França Pereira, 10, Centro - Município de Santa Maria do Oeste-Pr, CEP 85.230-000, no horário das 8:00 às 17:00 horas, bem como no endereço eletrônico: www.santamariadooeste.pr.gov.br. Informações: (42) 3644-1359.

Santa Maria do Oeste/PR, 11 de Setembro de 2018.

ADRIANE DE PAULA NEVES  
Pregoeira - Portaria nº 086/2018

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ**  
C N P J: 95.684.544/0001-28

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2018**

**Contratante:** O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 25.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA.

**Contratada:** NERLI DE FATIMA VIEIRA 00758916973, Pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.434.522/0001-10, com sede na Rua João Prestes de Carvalho, s/n, Município de Santa Maria do Oeste - Paraná.

**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA O PERÍODO DE 20 (VINTE) DIAS LETIVO DO ANO DE 2018".

ITEM 01	VR DIA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Linha 01	R\$ 270,10	R\$ 5.402,00

**Data de assinatura:** 11 de Setembro de 2018.  
**Vigência:** 08 de Outubro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Santa Maria do Oeste**  
CNPJ: 95.684.544/0001-28

**PORTARIA 113/2018**

**Síntese:** EXONERAR SECRETARIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E OBRAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

ART. 1º Exonerar ANTONIO RINALDIN DOS SANTOS, portador do CPF Nº 237.839.159-72, de cargo de SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E OBRAS.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, 31 de julho de 2018.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000  
TELEFONE: (42) 3644-1358

**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (41) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85200-900 - P. I. T. E. N. D. A. - PARANÁ

**DECRETO Nº 171, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018**

Alterando Adicional Suplementar e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e das que lhe foram conferidas pela Lei Ordinamentária nº 2106/2017 de 22/12/2017,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Fica alterado no conteúdo Exercício do Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Extra do Município, no valor de R\$ 4.877,67 (quatro mil oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos), observado ao relatório das seguintes Detachagens Ordinamentárias.

Subsistema	Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.877,67
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00
Autarquia Interdependente	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.877,67</b>

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Supramet Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 4º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

**FONTE:**

PROGRAMA	Valor
339 PROGRAMA INCENTIVO A ONG DE ASSISTÊNCIA FARMACIA	4.877,67
<b>TOTAL</b>	<b>4.877,67</b>

Artigo 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas a ação PPA, o Anexo de Metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a programação Financeira e o Compromisso de Desempenho 2018, no que couber.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 10 de setembro de 2018.

Malcolm G. Pellegrini Rodrigues Barbosa  
Prefeito

**Conselho Municipal de Assistência Social**  
Avenida Maximiliano Vicentin 1050, sala 01-Centro  
CEP: 85.270-000  
Palmital - PR

**RESOLUÇÃO 012/2018**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Conforme ata nº 005/2018 lavrada na presença dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia 23 de maio de 2018.

**RESOLVE:**

APROVAR TOTALMENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PISO PARANENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-PPAS I NO PERÍODO DE JULHO A DEZEMBRO 2017.

APROVAR O SALDO DO RECURSO DO PPAS I SER SUPERIOR A 30%. O saldo maior que 30% justifica-se pelo fato de não serem feitos repasses mensais do Piso Paranaense de Assistência Social nos meses de julho, agosto setembro e outubro de 2017. Sendo todas as parcelas depositadas em duas únicas de R\$18.760,00 no mês de 11/2017 e outra de 16.750,00 no mês 12/2017.

**Publicação:**  
Conselho Municipal de Assistência Social de Palmital, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de setembro de 2018.

Ruth de Souza Machado  
Presidente do Conselho de Assistência Social

**MUNICÍPIO DE PALMITAL**  
GESTÃO 2017/2020  
CNPJ-75.680.025/0001-82

**PORTARIA Nº 408/2018**

**SUMULA:** Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS, 30 (trinta) dias de férias referentes ao período aquisitivo de 05/01/2017 a 04/01/2018 para serem gozadas a partir de 24/09/2018 a 23/10/2018, conforme requerimento da servidora e de acordo com os artigos nº 78 e 81 da Lei Municipal nº 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

Art. 2º - Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 24 de outubro de 2018.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 11 de Setembro de 2018.

VALDENI DE SOUZA  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PALMITAL**  
GESTÃO 2017/2020  
CNPJ-75.680.025/0001-82

**PORTARIA Nº 409/2018**

**SUMULA:** Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público ANTONIO SIMIANO, 15 (quinze) dias de férias referente ao período aquisitivo de 03/01/2017 a 02/01/2018 para serem gozadas a partir de 03/09/2018 a 17/09/2018, conforme requerimento do servidor e de acordo com os artigos nº 78 e 81 da Lei Municipal nº 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

Art. 2º - Decorrido o prazo acima descrito o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia 18 de setembro de 2018.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 11 de Setembro de 2018.

VALDENI DE SOUZA  
Prefeito Municipal

**CISGAP**  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE GUARAPUAVA, PINHÃO E TURVO - CISGAP**  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)  
EXCLUSIVO PARA ME/ME/EPP

**OBJETO:** "Registro de Preços para eventuais aquisições de material de limpeza para uso nas atividades do CISGAP pelo período de 12 meses."

**PROCESSO Nº:** 003/2018.  
**DATA DE EMISSÃO DO EDITAL E ANEXOS:** 11/09/2018.  
**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço.  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Por Item.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Ocorrera até as 08h45min do dia 24/09/2018.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Às 09h00min do dia 24/09/2018.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES:** Às 09h00min do dia 24/09/2018.

**VALOR MÁXIMO DISPONÍVEL:** R\$ 24.852,60 (Vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos).

**LOCAL:** Curadoria de Compras e Licitações, localizado no 3º andar da Sede do CISGAP, Rua Getúlio Vargas, 1523, Guarapuava Estado do Paraná.

**RETRADA DO EDITAL:** O Edital poderá ser obtido através de download no Portal da Transparência do CISGAP, na aba dos "Editais 2018", através de solicitação via e-mail no endereço eletrônico licitacoes@cisgap.pr.gov.br, e ainda, pessoalmente, junto a Curadoria de Compras e Licitações, localizado no 3º andar, da Sede do CISGAP, na Rua Getúlio Vargas, 1523, em Guarapuava, Estado do Paraná. As informações complementares podem ser solicitadas via telefone (42) 3627-3713 no período das 9h00min às 13h00min e das 13h00min às 17h00min.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo, simplesmente denominado CISGAP, inscrito no CNPJ sob nº 07.540.117/0001-07, torna público que, na sede do Departamento de Compras e Licitações, localizado no 3º andar, da Sede do Consórcio, a Rua Getúlio Vargas, 1523, realizará-se a licitação do tipo modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, obedecendo integralmente as Leis Federais nºs. 8.666/1993, nº. 10.520/2002, e nº. 12.248/2010, Decretos Federais nºs. 3.252/2000, nº. 389/2000, nº. 7.842/2010, e com as Leis Complementares nºs. 123/2006 e 147/2014, com as alterações posteriores a ainda com o descrito neste edital.

Edital de Pregão Presencial Nº 003/2018 - Sistema de Registro de Preços - CISGAP